



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 896/2021

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 781 DE 17.08.2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inc. IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 781, de 17.08.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Recursos provenientes do FUNPAES- Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

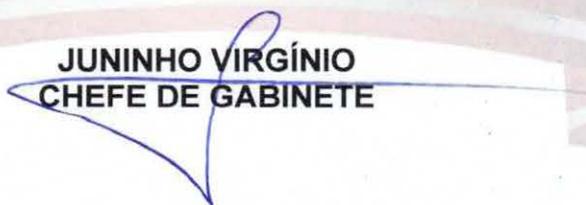
§ 1º ...

§ 2º ...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Brejetuba/ES, 09 de agosto de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE